



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 02 de agosto de 2022.
OFF/GABE/082/2022

Excelentíssima Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise, pelos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 019/2022 – Altera o valor máximo do aluguel social, instituído pela Lei nº 1025/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Este projeto visa regularizar o valor atual do aluguel, condizente com o mercado imobiliário local, facilitando a concessão da moradia aos beneficiários, em situações de extrema necessidade.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



PROJETO DE LEI N.º 019/2022

**ALTERA O VALOR MÁXIMO DO
ALUGUEL SOCIAL, INSTITUIDO PELA
LEI Nº 1025/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1025/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor máximo da Bolsa Aluguel corresponderá a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Par. 1º - [...]

Par. 2º - O valor previsto no caput será alterado, anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando o INPC do ano anterior, ou outro índice oficial da inflação caso o INPC deixe de ser apurado."

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais contratos celebrados, no ano de 2022, com fundamento na Lei 1025/2014, com valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que não ultrapassem o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de agosto de 2022.


ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

No ano de 2014, o Município de Ponte Alta do Norte instituiu ao "Bolsa Aluguel" que se tornou um importante instrumento de implementação das políticas sociais de atendimento aos menos favorecidos.

Naquela ocasião, o valor máximo do benefício foi fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quantia condizente com o mercado imobiliário local.

Ocorre que passados sete anos, há necessidade de reajustar o valor do benefício, de modo a adequá-lo à situação atual.

Daí que estamos propondo o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que doravante, inclusive, deverá ser reajustado anualmente pelos índices oficiais da inflação.

Também estamos prevendo a validação dos contratos celebrados no ano em curso pelo valor superior ao antigo limite, porque houve necessidade de atender famílias carentes, mas nenhum proprietário de imóvel aceitou receber aluguel em valor inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei, me despeço mui

Atenciosamente,


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

LEI Nº 1025/2014

AUTORIZA O MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE A IMPLANTAR O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO GRANEMANN CALOMENO, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Ponte Alta do Norte, autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da administração municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência ou em condição de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que não possuem outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

§ 1º - Considera-se para efeitos da presente lei, família em situação de emergência, aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou condições que impeçam o uso seguro de sua moradia e que resida há menos de um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para inclusão no Programa Aluguel Social.

§ 2º - Para efeitos desta lei, serão considerados de baixa renda as famílias com renda per capita sendo inferior á dois salários mínimos nacionais vigentes, sendo somada a renda bruta familiar dos membros da família, esta dividida pelo número de integrantes da família que reside na moradia. Se o valor final for menor que dois salários mínimos vigentes, o requerente poderá ser cadastrado no programa citado, sendo a renda bruta familiar a ser considerada oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

§ 3º - O subsídio de bolsa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 2º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil, com base na avaliação técnica devidamente fundamentada.

Paragrafo Único – no ato da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 3º - O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 400,00.

§ 1º - Na hipótese de o valor do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

R\$ 550,00



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias competentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte SC, 24 de Novembro de 2014.

SILVIO GRANEMANN CALOMENO
Prefeito Municipal

Publicado a presente lei aos vinte e quatro dias do mes de Novembro de 2014,
na Portaria da Prefeitura Municipal.

Delfa Terezinha W. Costa
Secretaria Executiva